



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

Portaria Nº 15/2024 - CLAG-DF-SDF

O Doutor **RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos do que disposto na Lei nº 8.935/94, e de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, e seus parágrafos, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a informação constante no calendário da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

CONSIDERANDO o requerimento do Agente Delegado do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Salles de Oliveira por meio do SEI 0169917-04.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO o requerimento do Agente Delegado Interino do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Nova Cantú/PR, por meio do SEI 0169917-04.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO o requerimento do Agente Delegado De Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Servido Distrital de Altamira do Paraná/PR, por meio do SEI 0169917-04.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO o requerimento do Agente Delegado do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Campina da Lagoa/PR, por meio do SEI 0169917-04.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO o requerimento do Agente Delegado do Serviço Distrital de Bela Vista do Piquiri/PR, por meio do SEI 0169917-04.2024.8.16.6000;

CONSIDERANDO o requerimento do Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa/PR, por meio do SEI 0169917-04.2024.8.16.6000;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 13/2024.

II - SUSPENDER O EXPEDIENTE nos dias 24/12/2024 e 31/12/2024, nas serventias extrajudiciais, conforme calendário FEBRABAN nos:

- a) Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Salles de Oliveira;
- b) Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Nova Cantu;
- c) Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Serviço Distrital de Altamira do Paraná;
- d) Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Campina da Lagoa;
- e) Serviço Distrital de Bela Vista do Piquiri;
- f) Serviço de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa;

Os(as) Agentes Delegados(as), Titulares e Interinos(as), deverão dar ampla publicidade, mediante a fixação de comunicação visual nas

dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As Serventias com atribuição para Registro Civil das Pessoas Naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, e também no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Registre-se a presente portaria no sistema Athos.

Comunique-se ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro.

Encaminhe-se cópia a todos os Agentes Delegados das Serventias Extrajudiciais desta Comarca para ciência e divulgação.

Campina da Lagoa, 16 de dezembro de 2024

Rodolfo Figueiredo de Faria

Juiz de Direito

Diretor do Fórum